

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Alterada pela Resolução nº 25, de 26 de abril de 2016

Alterada pela Resolução nº 13, de 12 de abril de 2020¹

REGULAMENTA O ART. 156-A DO REGIMENTO INTERNO DO TJAL, DISPONDO ACERCA DO JULGAMENTO DE FEITOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO, NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal - art. 96, inciso I, alínea a -, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, o qual fixa que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à simplificação do processo;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso I e IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a organização e a competência do Tribunal Pleno, da Câmara Especializada Cível e das Câmaras Isoladas Cíveis e Criminal, bem como a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária de referenciados órgão julgadores;

CONSIDERANDO a previsão legal acerca da possibilidade de utilização de ferramentas tecnológicas para a prática eletrônica de atos processuais, cuja concretização é realizada dentro de um ambiente de transparência e segurança, de modo a prestigiar a agilidade e eficiência no andamento dos feitos;

CONSIDERANDO que a realização de sessões virtuais de julgamento já é uma realidade no Poder Judiciário brasileiro, a exemplo do que vêm sendo praticado pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo, pelo TRF2 e pelo próprio Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o e. Conselho Nacional da Justiça - CNJ regulou a matéria por meio da Emenda Regimental 2, de 15 de outubro de 2015, cujo teor acrescentou o art. 118-A em seu Regimento Interno;

1 Publicada pela Presidência do TJAL, ad referendum do Pleno, em 13/04/2010

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos julgamentos de processos judiciais inseridos nas respectivas pautas, especialmente nos casos em que descabida a possibilidade de sustentação oral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJAL nº 00334-1.2016.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o procedimento de julgamento em ambiente eletrônico nos órgãos julgadores colegiados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, denominado *Julgamento Virtual*.

~~Parágrafo único. A forma de julgamento constante no caput e os respectivos procedimentos terão caráter facultativo e serão aplicados, exclusivamente, aos feitos em que não se admita sustentação oral.~~

Parágrafo único. A forma de julgamento constante no caput e os respectivos procedimentos terão caráter facultativo e serão aplicados, preferencialmente, aos feitos em que não se admita sustentação oral. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 26 de abril de 2016)

Art. 2º A inclusão de feitos para julgamento em ambiente eletrônico ocorrerá por meio de pauta própria, obedecendo-se aos mesmos procedimentos realizados nas sessões presenciais, respeitadas as disposições constantes nesta Resolução e nas demais normas de regência.

~~§ 1º As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente e serão convocadas pelo presidente do respectivo órgão julgador, através de edital disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico – Dje, com, pelo menos, 7 (sete) dias úteis de antecedência.~~

§ 1º As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente e serão convocadas pelo presidente do respectivo órgão julgador, através de edital disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico – Dje, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 26 de abril de 2016)

§ 2º O edital de convocação advertirá às partes de que o julgamento realizar-se-á pela via eletrônica, para fins de preparo de memoriais ou para se oporem à forma de julgamento, sem necessidade de motivação.

§ 3º A oposição de que trata o parágrafo imediatamente anterior deverá ser dirigida ao Relator do respectivo feito.

~~§ 4º É permitido ao advogado realizar nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão. (Acrescitado pela Resolução nº 25, de 26 de abril de 2016)~~

§ 4º É permitido ao advogado realizar nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira em até 48 horas antes da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 12 de abril de 2020)

§5º É permitido ao Ministério Público participar das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com a realização de manifestações orais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. [\(Acrescentado pela Resolução nº 13, de 12 de abril de 2020\)](#)

Art. 3º Os julgamentos disciplinados nesta Resolução serão realizados por videoconferência, dispensando-se a obrigatoriedade da utilização das vestes talares dispostas no art. 129 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os registros das respectivas decisões de julgamentos e a publicação dos correspondentes acórdãos serão efetivados nos mesmos moldes dos concernentes às sessões presenciais.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos órgãos julgadores colegiados de 1º grau do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observada, no que couber, a respectiva normatização de regência.

Art. 5º A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA



Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO